

SUMÁRIO

	Pág.
DISCURSOS	
Homens do Foro : A Vida e a Ficção — Conferência pelo Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos.....	3
Le Procès de Fouquier-Tinville — Conferência por M.º Bertrand Piat	27
DOCTRINA	
O Advogado e o Prestígio da Justiça, pelo Juiz-Desembargador Dr. Manuel Pinheiro da Costa	45
Un bref aperçu du développement de quelques systèmes fiscaux dans l'Europe Occidentale, por M.º J. Van der Ven	50
Fontes de Direito Colonial Português, pelo Prof. Doutor J. M. da Silva Cunha	67
O Fenómeno do «Acrescer» em Sucessão Testamentária, pelo Dr. A. Carlos Lima	100
O Código Judicial dos Estados Unidos, pela Dr.ª Edna King Warren	163
Modificação dos Pactos Sociais, pelo Doutor José Dias Marques	170
Algumas considerações acerca do problema da determinação da lei normalmente competente para regular os efeitos patrimoniais do casamento, pelo Dr. José Celestino Ramos	190
Arrendamento para o exercício de Profissões Liberais, pelo Dr. Carlos Zeferino Pinto Coelho.....	282
Sobre o crime de especulação em matéria de arrendamento, pelo Dr. Ernesto de Matos Viegas de Moura Coutinho	287

	Pág.
Subsídios para a caracterização do crime de suborno, pelo Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos.....	300
TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Actas n.ºs 44 e 45 das sessões da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	311
OS GRANDES JURISCONSULTOS	
O Dr. Carlos Zeferino Pinto Coelho, pelo Dr. Carlos Zeferino Pinto Coelho	343
INSTITUTO DA CONFERÊNCIA	
a) LISBOA	
Dos factos extintivos ou dissolutivos do contrato mercantil de conta em participação, pelo Dr. Rocha Souto	439
JURISPRUDENCIA	
Os próprios simuladores podem invocar em juízo, um contra o outro, a simulação, embora fraudulenta. Assento de 10 de Maio de 1950. — Anotação do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães	467
Caduca, com o decurso do prazo do art.º 26.º do Decreto n.º 13.004, a acção cambiária contra o sacador, endossantes e demais obrigados num cheque. — E doutra acção não pode usar o portador endossado, contra o sacador, por se não ter estabelecido entre eles a relação fundamental. — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15 de Abril de 1952. — Anotação do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães	476
O autor do crime preterintencional previsto no art.º 361.º, § único, do Código Penal — ofensas corporais de que resulta a morte — não incorre na indignidade	

	Pág.
dos art. ^{os} 1.782. ^o e 1.978. ^o do Código Civil, porquanto, sendo a morte, nesse caso, imputada objectivamente, não se verifica um atentado contra a vida, mas somente contra a integridade física do «de cujus». — Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 8 de Abril de 1953. — Anotação da Dr. ^a Elina Guimarães	478
Desde que, para exercer o patrocínio judiciário como gestor de negócios, é indispensável, como o exige o art. ^o 42. ^o do Código de Processo Civil, que se esteja em face de «caso de urgência» — claramente que, se esta existe, ou não, só o juiz o pode dizer; e tanto pode fazê-lo antes, como depois dos actos praticados pelo gestor.—Em qualquer caso, porém, a resolução deste ponto não constitui um incidente que importe condenação do advogado em custas, e muito menos no máximo do imposto. — Acórdão da Relação de Lisboa, de 6 de Maio de 1953. — Anotação do Dr. Pedro Pitta	482

VIDA INTERNA

Dos direitos e deveres do advogado (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	495
---	-----

ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

O advogado que, por ódio, insulta um candidato à advocacia, sem nada justificar a violência das suas palavras, merece censura	502
Não é proibido ao advogado exercer o comércio; mas, no exercício deste, ele deve conduzir-se por forma a mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que a função de advogado lhe atribui. O advogado que, simultaneamente, quer exercer esta profissão e a actividade comercial, não pode sacrificar o prestígio daquela aos interesses desta, usando de meios que não são de aconselhar	507

	Pág.
Merece a pena de censura com publicidade o advogado que não se mostra suficientemente zeloso na defesa dos interesses duma anormal, em cuja tutela «de facto» foi investido, nem usa da necessária diligência para pôr termo a essa situação irregular	512
O advogado não deve realizar conferências ou ter conversações com testemunhas, por isso ser contrário aos usos e costumes da profissão. Se o faz, incorre em responsabilidade disciplinar	520
O Presidente do Tribunal da Relação tem legitimidade para participar à Ordem desmandos de linguagem cometidos por advogado em alegação de recurso de queixa, apresentada no tribunal de primeira instância. Na crítica às decisões judiciais não podem usar-se expressões ofensivas do mútuo respeito que deve existir entre juízes e advogados	525
É obrigatória a inscrição na Caixa de Previdência da Ordem de todos os advogados que exerçam a profissão e não tenham mais de 50 anos de idade. Compete ao Conselho Superior da Ordem conhecer dos recursos interpostos das deliberações da direcção da Caixa de Previdência	526
O advogado que, como agente do Ministério Público, representou certos interesses, não pode vir a patrocinar no mesmo processo, a parte contrária, depois de deixar de exercer as funções de magistrado.....	529
Incorre na pena de suspensão o advogado que : a) dirige injúrias e expressões manifestamente irrespeitosas e desprimorosas a um dos julgadores de um processo disciplinar, que nele exercia funções de relator e por causa dessas funções ; b) manifesta, acerca da profissão de advogado, um conceito altamente deprimente para essa nobre profissão ; c) se refere à Ordem dos Advogados, de que faz parte, em termos ofensivos	530

PARECERES DO CONSELHO GERAL

Pág.

- O advogado não deve fazer entrega à Justiça de papéis ou outras coisas cuja detenção faça objecto do segredo profissional, se isso for contra o interesse ou vontade do seu constituinte ; mas tais coisas podem ser apreendidas, com observância do preceituado no art.º 556.º do Estatuto Judiciário. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 19 de Fevereiro de 1953 534
- Não se aplica aos subdelegados dos Tribunais de Trabalho o preceito da alínea b) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 35.603. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 19 de Fevereiro de 1953 535
- O julgamento dos processos de assistência judiciária tem de ser feito em audiência pública e, portanto, com a presença dos advogados das partes, se os houver constituídos. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 26 de Fevereiro de 1953 536
- Não pode ser condenado em multa, pelo Juiz, o advogado que faltar a qualquer acto em processo penal. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 12 de Março de 1953 537
- Podem ser remetidos para exame, aos Tribunais ou à Polícia Judiciária, processos pendentes na Ordem, excepto : a) Se estiverem em segredo de Justiça ; b) Se o seu andamento puder ser prejudicado pela remessa ; c) Se integrarem matéria coberta pelo segredo profissional do advogado. — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 26 de Março de 1953 538
- Não pode o advogado, que defendeu em primeira instância, com insucesso, determinada doutrina jurídica ; que foi substituído no patrocínio da causa, quando esta subiu em recurso ; e que por novo estudo da questão aderiu à tese que antes repudiara — publicar, antes de decidido o recurso, um trabalho em

	Pág.
que defende a nova posição doutrinal. — Parecer do Dr. Fernando Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 16 de Abril de 1953	539
Não deve depor como testemunha o advogado que teve conhecimento de factos revelados pelo adversário do seu constituinte durante negociações para acordo amigável. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 16 de Abril de 1953	540
Os editais dando publicidade às penas disciplinares devem ser afixados à porta dos prédios onde estiverem instalados os Conselhos Distritais ou as Delegações ; e o prazo de afixação deve ser de dez dias. — Parecer do Dr. Domingos Pinto Coelho, aprovado em sessão de 16 de Abril de 1953	542
Não podem exercer a advocacia os notários providos em lugares de sedes de comarcas de 1. ^a e 2. ^a classes, depois de estabelecida a incompatibilidade legal. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 30 de Abril de 1953	544
O advogado não pode, em caso algum, depor contra o constituinte. Só ao advogado cabe fazer a consulta prévia indispensável para se tornar possível a revelação de segredo profissional ; não pode, por isso, o Ministério Público pedir ao Presidente da Ordem que autorize qualquer advogado a depor sobre matéria coberta por esse segredo. — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 7 de Maio de 1953	546
Ao advogado remunerado por avença só é devido, em caso de cessação de mandato, o pagamento dos serviços prestados, não lhe assistindo o direito a qualquer indemnização. — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 18 de Junho de 1953	547

BIBLIOGRÁFICA

Revistas	551
----------------	-----